

Pauta da 58ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 4º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 08/11/2022.

Ordem do dia: (1ª Parte).

REQUERIMENTO Nº 317/2022, de 27/10/2022, de autoria do VEREADOR JOSÉ ARLEDO – Solicitando a Mesa Diretora deste Egrégio Parlamento, agendar para o próximo dia 17 de novembro de 2022, uma Sessão Especial, afim de discutir pautas sobre as Políticas de Segurança Pública em Castanhal. Visto as constantes ocorrências de violências no município.

REQUERIMENTO Nº 318/2022, de 26/10/2022, de autoria do VEREADOR MARLON DO DAMA – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, realizar a reforma do prédio do Centro Especializado a Doenças Infecciosas e Sexualmente Transmissíveis (CADIST), localizado na Alameda Manoel Porpino, localizado no Bairro Cristo Redentor.

REQUERIMENTO Nº 319/2022, de 01/11/2022, de autoria do VEREADOR JOSÉ IDOMAR – Solicitando ao Gestor Municipal, realizar a implantação de dois semáforos, na Travessa Quintino Bocaiuva, no perímetro compreendido entre a Travessa Expediente de Araújo e a Travessa Tiradentes, no Bairro Estrela.

REQUERIMENTO Nº 320/2022, de 31/10/2022, de autoria do VEREADOR EVERTON MATOS – Solicitando ao Gestor Municipal, promover a Operação "Tapa Buraco" na Avenida Brasil, próximo a Escola Inácio Koury, no Bairro Milagre.

REQUERIMENTO Nº 321/2022, de 01/11/2022, de autoria do VEREADOR MARLON DO DAMA – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, realizar o empiçarramento, asfaltamento, meio fio e linha d'água na Rua Santa Clara, localiza no Bairro Novo Estrela.

REQUERIMENTO Nº 322/2022, de 01/11/2022, de autoria do VEREADOR MARLON DO DAMA – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, garantir a presença da Guarda Municipal na Praça Matriz.

REQUERIMENTO Nº 323/2022, de 01/11/2022, de autoria do VEREADOR MARLON DO DAMA – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, realizar a revitalização do complexo da Praça Ignácio Cury Gabriel (Praça do Estrela).

PROJETO DE LEI Nº 054/2022, de 18/10/2022, de autoria do VEREADOR JUAREZ SALVIANO – Dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências. Art. 1º. Fica denominado de CENTRO RECREATIVO DE ESPORTE JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, o Próprio Público recém edificado, localizado na Agrovila Calúcia (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2021, de 18/05/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** - Cria no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o "Parlamento Jovem". **Art.1°** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Castanhal o "Parlamento Jovem". **§1°** - O "Parlamento Jovem" visa proporcionar aos estudantes matriculados no ensino médio de Castanhal, educação política por meio da vivência prática do trabalho dos vereadores, inclusive com diplomação e exercício de mandatos temporários. **§2°** - Participarão do processo de seleção ao "Parlamento Jovem", as escolas de rede de ensino localizadas no Município de Castanhal, públicas e particulares que possuírem turmas de ensino médio. **§3°** - Cada escola inscrita terá apenas 1 (um) representante no "Parlamento Jovem". **§4°** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e sua respectiva Unidade Regional de Educação – URE, a responsabilidade pela informação do número de Escolas de alunos matriculados no ensino médio em Castanhal, para monitoramento *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Educação e Cultura) (Vista do Vereador Professor Rosimar Possidônio).*

PROJETO DE LEI N° 023/2022, de 11/04/2022, de autoria do **VEREADOR RAFAEL GALVÃO** – Proíbe a troca ou substituição de qualquer veículo de transporte utilizado no sistema de tratamento fora do domicílio sem a previa comunicação das associações pertinentes no âmbito do Município de Castanhal, e dá outras providências. **Art. 1°**. Fica proibido a troca ou substituição de qualquer veículo de transporte contratado utilizado no sistema de tratamento fora do município sem a comunicação prévia, de pelo o menos 30 (trinta) dias anteriores, a todas as associações pertinentes. **Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Municipal de Saúde visando realizar a troca ou substituição de qualquer veículo de transporte contratado utilizado no sistema de tratamento fora do domicílio deverá primeiramente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores, avisar por escrito todas as associações pertinentes. **Parágrafo Segundo:** A Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias antes do final do prazo do parágrafo anterior deverá participar por escrito todas as associações pertinentes o nome e telefone do novo prestador de serviços, devendo o mesmo iniciar a prestação de serviços imediatamente a saída do anterior. **Parágrafo Terceiro:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir de imediato qualquer veículo de transporte contratado utilizado no sistema de tratamento fora do município, desde que impreterivelmente comunique de imediato as associações pertinentes, informando o nome e o telefone do novo prestador do referido serviço, garantindo ininterruptamente a prestação dos referidos serviços de transporte *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social) (Vista da Vereadora Vânia Nascimento).*



PROJETO DE LEI Nº 029/2022, de 23/05/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR ANTÔNIO LEITE** – Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Castanhal. **Art. 1º.** Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Castanhal, deverão conter placa informativa com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo o tempo de duração, em local visível, constando, obrigatoriamente: I – data da locação; II – valor da locação; III – tempo de duração do contrato de locação *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).*

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, de 23/05/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR ANTÔNIO LEITE** – Institui o Programa Empreende Castanhal de Qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda. **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Empreende Castanhal de qualificação do Microempreendedor na cidade, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas. **Art. 2º.** São objetivos do Programa Empreende Castanhal: I - promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicos do negócio; II - divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio; III - divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo; IV - divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos; V - divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços; VI - estimular mentorias *in loco* e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).*


VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022, de 12/04/2022, de autoria do Vereador Rafael Galvão – que “Dispõe sobre implantação de Sistema de Chipagem no abastecimento de carros oficiais, e dá outras providências”. Razão do Veto: “...No tocante, a sua viabilidade jurídica e adequação técnica, percebe-se que o referido projeto de lei se encontra em desconformidade com o princípio da razoabilidade, isto porque implica na implementação de sistema cujo o valor, por se tratar de serviço específico representará onerosidade excessiva para Administração Pública. Sendo assim, diante do apontado linhas acima, compreendemos que o referido projeto de lei deve ser vetado na sua totalidade, tendo em vista que a referida matéria se encontra em desconformidade com os interesses da Administração Pública...” *(Vista do Vereador Professor Rosimar Possidônio).*

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022, de 09/05/2022, de autoria do Vereador Adonay Félix – que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o ‘Programa Saúde na Educação Infantil’ do Município de Castanhal, e dá outras providências*”. Razão do Veto: “...No tocante, a sua viabilidade jurídica e adequação técnica, percebe-se através do Parecer Técnico nº 644/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que já existem programas instituídos no Município de Castanhal, como: Saúde na Escola – PSE, Crescer Saudável e Nutri-SUS com as mesmas atividades apresentadas através do Projeto de Lei. Sendo assim, diante do apontado linhas acima, o qual pode ser pormenorizadamente explorado no Parecer Jurídico em anexo, compreendemos que o referido projeto de lei deve ser vetado na sua totalidade, haja vista o Município já possuir outros programas com a mesma finalidade...”.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022, de 16/08/2022, de autoria do Vereador José Idomar (Café) – que “*Institui a Semana de Conscientização do Meio Ambiente nas Escolas Municipais, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Castanhal, e dá outras providências*”. Razão do Veto: “...No tocante, a sua viabilidade jurídica e adequação técnica, percebe-se através de Parecer Técnico em anexo, emitido pela Secretaria Municipal de Educação que já existe o Projeto Cidadania e Educação Ambiental nas unidades de ensino do Município, que contempla as mesmas atividades apresentadas no Projeto de Lei. ... no que tange a inclusão da Semana de Conscientização do meio Ambiente nas Escolas Municipais no Calendário Oficial de Eventos do Município de Castanhal, possui viabilidade jurídica e adequação técnica, podendo ser implementada. Sendo assim, diante do apontado linhas acima, o qual pormenorizadamente explorado pelo Parecer Técnico, compreendemos que o referido Projeto de Lei deve ser vetado na parcialidade no tocante aos programas e ações de conscientização (Vetados os Artigos 3º e 4º, na íntegra)...”.

Ordem do dia: (2ª Parte) Não Há Matéria.

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2022.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo